

**EMENDA N° 30**  
**(AO PLC nº 32/2007 - N° 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 2º do art. 7º da Lei 8.666, de 1993:

“Art. 7º .....

.....  
§ 2º.....

.....  
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e que atenda aos requisitos do art. 6º, inciso IX, alínea “F”;

.....  
”

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação sugerida pretende tornar ainda mais clara a exigência já existente na lei de licitações.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes